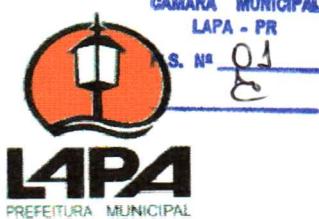




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 443

Lapa, 03 de Novembro de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 20/99, que autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 965/99
DATA 09 / 11 / 99
11:15 C

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores instituído com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de
1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 20, DE 03.11.99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Secretaria de Estado da Saúde propõe a criação de um Consórcio Administrativo Intergestores, integrado pelo Estado e Municípios, cujo objetivo é executar pesquisas, aquisições, distribuição e controle de medicamentos básicos utilizados na rede de serviços do Sistema Único de Saúde do Paraná.

A permissibilidade para a criação do Consórcio Administrativo Intergestores, para que Municípios se associem e desenvolvam atividades comuns, se fundamenta na Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8080/99, nos artigos 10, §1º, §2º e 18, VII.

O Consórcio incorporará os valores repassados pelo Ministério da Saúde (R\$ 1,00 hab/ano) e pelo Estado (R\$ 0,50 hab/ano), com a finalidade de adquirir os medicamentos elencados pelos municípios. A contrapartida financeira de cada um dos municípios é de R\$ 0,50 hab/ano e poderá, num primeiro momento, ser gerenciada diretamente pelo mesmo. Deverá ser comprovada através de documentação, com cópia de Nota Fiscal de aquisição e outros documentos que vierem a ser exigidos pelo Ministério da Saúde.

A portaria 1882, de 18.12.97 do Ministério da Saúde, estabeleceu o Piso de Atenção Básica – PAB, que é composto de uma parte fixa destinada à assistência básica e uma parte variável relativa a incentivos para o desenvolvimento de ações no campo específico da atenção básica. Uma dessas ações é a Assistência Farmacêutica Básica.

Em reunião ordinária da Comissão Intergestores tripartite – CIT – realizada em 29.10.98, foi aprovada a proposta para implantação das ações de assistência farmacêutica básica que estabelece a transferência de recurso federal no valor de R\$ 1,00 por habitante ao ano e a contrapartida de recursos estadual e municipal de R\$ 1,00 per capita/ano, com rateio a ser pactuado, entre Estado e Município, na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, na certeza da boa acolhida do Projeto de Lei, espero sua aprovação reafirmando, na oportunidade, meus protestos de consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 20/99

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná - consórcio Intergestores Paraná-Medicamentos.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09/11/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 09/11/99.
 Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
 Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 12/11/99.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Mucio Barreto

Leia, 12/11/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 20/99

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná - consórcio Intergestores Paraná-Medicamentos.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 11 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 09 / 11 / 99.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 72 / 11 / 99.

ALCEU HOFFMANN

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Lapa, 72 / 11 / 99

Alceu Hoffmann
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. N° 06
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 20/99

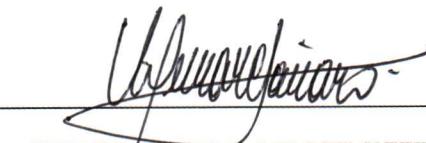
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná - Consórcio Intergestores Paraná-Medicamentos.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09/11/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 09/11/99.**
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Câmara Municipal

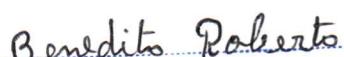
Recebi o projeto em 12/11/99.


DIRCEU RODRIGUES

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador


Benedito Roberto

Lapa, 12/11/99


Dirceu R. Ferreira
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 07
E

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº: 20199

Assunto:

PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos
obrigar ao presente projeto,
cabendo ao plenário deci-
dir sobre o mérito.

Miguel Celso

Voto dos membros da Comissão

A favor:



Com o relator: Ver:



Com o relator: Ver:

Contra:



Voto em separado: Ver:



Voto em separado: Ver:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 08
C

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de lei nº: 20/99.

Assunto:

PARECER DO RELATOR

NADA A SE OPOR

Voto dos membros da Comissão

A favor:



Com o relator: Ver:



Com o relator: Ver:

nada a opor

Alcides

Contra:



Voto em separado: Ver:



Voto em separado: Ver:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 09
C

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de lei nº: 20/99
Assunto:

PARECER DO RELATOR

Nada se opõe que o
plenário desista sobre o
merito

Voto dos membros da Comissão

A favor:

Com o relator: Ver: _____

Com o relator: Ver: Dircen R Ferreira

Contra:

Voto em separado: Ver: _____

Voto em separado: Ver: _____



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 10
E

PROJETO DE LEI N° 026/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores instituído com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 2 de Dezembro de 1999

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

